



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Eiza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°
004/2023**

**INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
N°004/2023**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 004/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/01/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: Mesa Diretora

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
3390.35.00 - Serviços de Consultoria e assessoria


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl


Nubia Maciel da Silva Marques
Membro


Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.

Art. 2º A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Presidente
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro
Manoel Missias Timoteo de Souza.....Membro

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 003/2023, 06 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS** para exercer a função de gestor fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Exmo(a). Sr(a).

Júlio Souza Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro

NESTA

Assunto: Requisição de Serviços

Sr. Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação justifica-se pelo dever do gestor de obter um serviço de qualidade, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para tanto é necessário no exercício deste mister observar os ditames da Lei 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, especialmente a Resolução TCM nº 1060/00 que trata da documentação mensal e prestação de contas anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de empresa de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Administração pública, capaz de garantir a prestação de serviço adequada, nos moldes da Legislação citada. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o quesito subjetivo relacionado a confiança desta Casa na capacidade da empresa a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da empresa deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 8.666/93 e decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Cortes de Contas e Tribunais.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza

1º secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho as justificativas do Secretário da Mesa Diretora e tendo em vista a real necessidade da contratação dos serviços, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, com a prévia pesquisa de preços, ouvindo-se a tesouraria sobre a disponibilidade de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas e a assessoria jurídica durante o procedimento.

Mulungú do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.


Júlio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



Mulungú do Morro – Bahia, 03 de janeiro de 2023.

OF. GAB. PRES. Nº /2023.

Ilmo. Sr.
Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Ofício nº /2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, vimos solicitar a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal, pelo período de 9 (nove) meses, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	R\$ 5.000,00 mensais	R\$ 65.000,00
TOTAL 13 PARCELAS-----			R\$ 65.000,00

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.


Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungú do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).
Tesoureiro da Câmara Municipal
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da execução de contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo período de 12 (doze) meses, sendo neste período pago 13 parcelas cujo custo mensal, após pesquisa de preços, foi estimado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação



Mulungú do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mulungú do Morro
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, encaminhar o presente processo objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, serviço técnico especializado, de natureza singular, que deverá ser prestado por profissional de notória especialização técnica, pelo período de 12 (doze) meses, sendo neste período pago 13 parcelas cujo custo mensal foi estimado em **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

Mulungú do Morro – BA, 02 de janeiro de 2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro – BA.
Ao Gabinete da Presidência.

At.: Sr. Presidente Júlio Souza Santos.

Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria para a **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, conforme escopo de trabalho descrito a seguir:

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com o conhecimento de RH – Recursos Humanos, Legislação Trabalhista, e principalmente, conhecimentos Técnicos Especializados na Adequação, no processamento de envio das informações ao Esocial, traduzimos a realidade do cliente, usando linguagem clara e tratamento direto dos processos, padrões e estruturas de atividades para compreender seu funcionamento, orientando soluções mais adequadas e eficientes.

VALOR DA PROPOSTA:

Serviço terá valor Global de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo dividido em 13 (treze) parcelas durante o ano vigente.

Desde já quero aqui expressar meus singelos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wadson Souza Silva

Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA 042467/O-3

PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Wadson Souza Silva
CRC/BA-042467/O-3

29.695.930/0001-99
WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 99189-3155

Glaciano Mascarenhas
74 99122-7731

Mulungú do Morro – BA, 02 de janeiro de 2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro – BA.

Ao Gabinete da Presidência.

At.: Sr. Presidente Júlio Souza Santos.

Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria para a **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, conforme escopo de trabalho descrito a seguir:

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com o conhecimento de RH – Recursos Humanos, Legislação Trabalhista, e principalmente, conhecimentos Técnicos Especializados na Adequação, no processamento de envio das informações ao Esocial, traduzimos a realidade do cliente, usando linguagem clara e tratamento direto dos processos, padrões e estruturas de atividades para compreender seu funcionamento, orientando soluções mais adequadas e eficientes.

VALOR DA PROPOSTA:

Serviço terá valor Global de 65.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo dividido em 13 (treze) parcelas durante o ano vigente.

Desde já quero aqui expressar meus singelos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wadson Souza Silva

Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA 042467/O-3

PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Wadson Souza Silva

CRC/BA-042467/O-3

29.695.930/0001-99

WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 9989-3155

Glaciano Mascarenhas
74 99122-7731

O eSocial é um repositório de informações trabalhistas, e estatutárias, previdenciárias, fiscais, tributárias e fundiárias dos empregadores e órgãos públicos, formando um banco de dados único, que armazenará a vida laboral do trabalhador (com ou sem vínculo e de produção rural) pelo período de 35 anos, ou mais.

O termo trabalhador compreende toda pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregadores, os servidores públicos, os militares e os trabalhadores sem vínculo de empregado ou estatutário, estagiários, autônomos (RPA), diretores não empregados, cooperados, etc. sinteticamente, qualquer pagamento feito para pessoa físicas deverá ser comunicado ao eSocial.

Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA 042467/O-3

Wadson Souza Silva

PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
CNPJ: 29.695.930/0001-99
Wadson Souza Silva
CRC/BA-042467/O-3

29.695.930/0001-99
WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 99189-355


Glaciano Mascarenhas
74 99122-7731

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.695.930/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2018
NOME EMPRESARIAL WADSON SOUZA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 535	COMPLEMENTO TERREOTERREO	
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 9189-3155/ (74) 9122-7731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 10:26:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


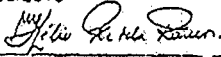
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.695.930/0001-99 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2018
NOME EMPRESARIAL WADSON SOUZA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	PORTE ME	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL WADSON SOUZA SILVA	CPF 052.###.###-05	QUALIFICAÇÃO Empresário
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-6/01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 535	COMPLEMENTO TERREOTERREO
CEP 44885000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 91893155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)		
Código de autenticidade: 2175035ad83d99f9		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 14/11/2022 às 11:16:52 (data e hora de Brasília) por Wadson Souza Silva - CPF 052.619.555-05

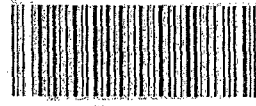
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

RECEBUEMOS
O SEU DOCUMENTO
EM 16/02/2018
AS 14:30 HORAS
NO DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
E CANCELAMENTO
DE EMPRESAS
DO JUCEB

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2018 SOB Nº: 97735048
Protocolo: 18/975514-8, DE 09/02/2018
Empresa: 29.1.0536835-5
WADSON SOUZA SILVA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29105368355 em: 16/02/2018
Protocolo 189755148 de 09/02/2018
Nome da empresa WADSON SOUZA SILVA NIRE: 29105368355
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159729034274110
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.



189755148

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WADSON SOUZA SILVA
PROTOCOLO	189755148 - 09/02/2018
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE: 29105368355
CNPJ: 29.695.930/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2018

Certifico o Registro sob o n° 29105368355 em 16/02/2018

Protocolo 189755148 de 09/02/2018

Nome da empresa WADSON SOUZA SILVA NIRE: 29105368355

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159729034274110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2018

pôr Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WADSON SOUZA SILVA
CNPJ: 29.695.930/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:36 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **4F46.1562.F03B.666B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WADSON SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Certidão n°: 45153919/2022

Expedição: 13/12/2022, às 11:52:36

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WADSON SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.695.930/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.695.930/0001-99
Razão Social: WADSON SOUZA SILVA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 535 CASA / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002261868418446

Informação obtida em 06/01/2023 10:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000182/2022.E

Nome/Razão Social: **WADSON SOUZA SILVA**
Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **54158** CPF/CNPJ: **29.695.930/0001-99**
Endereço: **AV AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 530 TERREO**
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600007943700054000235030000182202212130**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 13/12/2022 às 11:17:30



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00055169

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: WADSON SOUZA SILVA

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Endereço: AVENIDA ACM, 535, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BA, CEP: 44.885-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 BA-04248710-3


NOME
 WADSON SOUZA SILVA

FILIAÇÃO
 CELSON ALVES DA SILVA
 MARIA NEIDE DE SOUZA SILVA



Wadson Souza Silva

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 23/07/1967	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE MAQUARA BA
DIPLOMAÇÃO 02/07/2016	CPE 052.018.005-05	RG 1354935817 SSP-BA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO OU DECL. DE PROVISORADO	
Este carteira tem feyubica como documento de identidade nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.203/75		
 DATA DE EXPIRAÇÃO 30/02/2018 <i>Wadson Souza Silva</i> PRESIDENTE DO C.R.C.		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2141268425

NOME: WADSON SOUZA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1354365917 SSP BA

CPF: 052.619.555-05 DATA NASCIMENTO: 29/11/1989

FILIAÇÃO: GELSON ALVES DA SILVA

MARIA NEIDE DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06729186187 VALIDADE: 24/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 24/10/2016

OBSERVAÇÕES

Wadson Souza Silva

LOCAL: IRECE - BA DATA EMISSÃO: 04/03/2021

Rodolfo
Rodolfo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR 01437105169
BA510947921

PROIBIDO PLASTIFICAR
2141268425

BAHIA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	WADSON SOUZA SILVA
NOME FANTASIA.. :	PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
REGISTRO..... :	BA-007900/O-7
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	29.695.930/0001-99

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/01/2023 as 19:56:03.

Válido até: 05/04/2023.

Código de Controle: 784840.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WADSON SOUZA SILVA
RÉGISTRO.....	: BA-042467/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.619.555-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/01/2023 as 10:09:04.

Válido até: 02/04/2023.

Código de Controle: 617797.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WADSON SOUZA SILVA
REGISTRO.....	: BA-042467/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.619.555-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/01/2023 as 19:49:07.

Válido até: 31/01/2023.

Código de Controle: 764829.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 02 de julho de 2016 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 27 de agosto de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

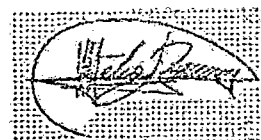
Wadson Souza Silva

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de novembro de 1989, RG 13543659 17-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

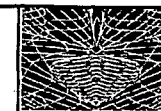
Londrina, 27 de agosto de 2016.

Wadson Souza Silva

Diplomado

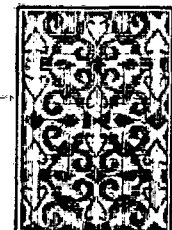


Helio Rodolfo Nóbrega
Reitor



U

unopar



A assinatura do Reitor da Unopar, no averso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do Lv. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 318037 Livro 161
Folha 79457 v Processo nº 318230, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 27 de agosto de 2016.


Fernanda Seiera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



0000473914

323023

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do Lv. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



0000473914

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 -
publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 318037 Livro 161.
Folha 79457 v Processo nº 318230, nos termos da Lei 9394 de
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 27 de agosto de 2016.

Fernanda Sotera

Setor de Registro de Diplomas e Certificados

323023



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a).

Wadson Souza Silva

participou do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 2020 – NOVO REGRAMENTO, na
modalidade EAD,
com carga horária de 4, em .

Salvador - BA, 18/01/2022.

Contador **Antonio Carlos Ribeiro da Silva**
Presidente do CRCBA

Contadora **Lorena de Andrade Pinho**
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **WADSON SOUZA SILVA**

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - IRECÊ

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 08/11/2018 a 09/11/2018

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

**SEMINÁRIO NACIONAL
DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS**

Eleições Municipais 2020



**Sistema
CFC/CRCs**

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

WADSON SOUZA SILVA

**participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais -
Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar,
no dia 20 de agosto de 2020.**

CARGA HORÁRIA	AUD	GMN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROEP	PRORT
3H30	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

EPC
Cód.Capacitadora: BA-00002
Código do Curso: BA- 00873
8 pontos para Peritos.

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o(a) Sr(a)

WADSON SOUZA SILVA

participou do “CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDOS POLÍTICOS”,
realizado no dia 13.02.2020, das 09hs às 13hs e no dia 14.02.2020, das 14hs
às 18hs, na Fundação Visconde Cairu, em Salvador – BA.

CARGA HORÁRIA 8H

Salvador, 14 de fevereiro de 2020

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr (Sr^a)

WADSON SOUZA SILVA

participou do curso “ **Sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público**”, no Auditório da UNEB, da 08h às 17h, em Irecê – BA.

Irecê, 20 de agosto de 2019.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: Y2JV ZUG9 YD63 JNLM

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

UCIB + TCE EM CAMPO


Certificado

Certificamos que **WADSON SOUZA SILVA** participou do Programa TCE em Campo: "I Seminário Regional de Controle Interno - Chapada Diamantina", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) e pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), com carga horária de nove horas.

Salvador, 6 de Maio de 2022.


Marcus Presidio
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inaldo da Paizão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Plínio Carneiro Filho
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Malke Oliveira
Conselheiro-Presidente da UCIB



CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

WADSON SOUZA SILVA

Participou do Webinar “Houve prorrogação no envio das informações da SST?”, no horário das 09h00 às 10h00, do dia 21 de janeiro de 2022, na cidade de Salvador/Ba.

Carga horária: 1h

Salvador, 21 de janeiro de 2022.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Luís Barbosa dos Santos', is written over a horizontal line.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Carlos Ribeiro da Silva', is written over a horizontal line.

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, CNPJ nº. 29.695.930/0001-99, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 535, Térreo, Centro, Mulungu do Morro - BA, prestou serviço de envio de obrigações junto ao sistema de E-SOCIAL da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2022.

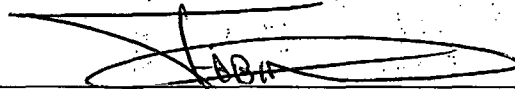
Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2021.



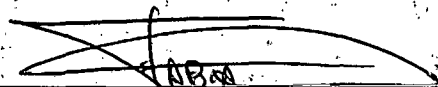
Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2022.



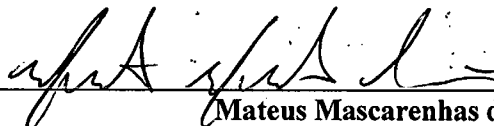
Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2021.



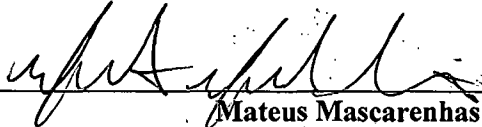
Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2022.



Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungú do Morro – BA, 05 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo. Sr.
Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da Comissão de Licitação
NESTA

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício nº /2023, expedido pela Comissão de Licitação, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO	3390.35.00 - Serviços de Consultoria e assessoria

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tesoureiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro. Serviço técnico especializado previsto no Art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

I. Relatório

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, solicitou à esta Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro e análise da minuta do contrato. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**; Minuta do Contrato.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...”



Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, **contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro**, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”. (sic)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração na empresa e seu responsável técnico contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de **prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro** será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.”

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e a empresa e seu profissional responsável técnico em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

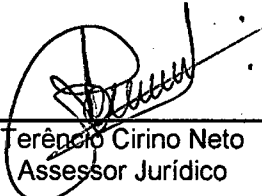
III – Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 8666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer.
S.M.J.

Mulungú do Morro - BA, em 09 de janeiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Assessor Jurídico



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, conforme especificação da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, pagos em 13 parcelas, e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do setor de contabilidade desta Câmara;

CONSIDERANDO que o montante mencionado corresponde aos valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa e respectivamente seu profissional responsável técnico de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA, CNPJ 29.695.930/0001-30**, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, n. 535, Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu do Morro - Ba, representada pelo **Sr. Wadson Souza Silva**, CPF Nº 052.619.555-05, cédula de identidade Nº 1354365917, é qualificada com vários anos de experiência na área pública, conforme documentos de qualificação técnica apresentados;

CONSIDERANDO que a empresa **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, apresentou proposta de preços, condizente aos valores praticados pelo mercado, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**;

CONSIDERANDO finalmente, que a empresa citada preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, **DECLARANDO INEXIGÍVEL** o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e SS da Lei n. 8.666/93, conforme minuta analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

Mulungú do Morro, 09 de janeiro de 2023.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl


Nubia Maciel da Silva Marques
Membro


Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo n.º 004/2023, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023** para a contratação, com base no artigo 25, II c/c 13, III da Lei 8.666/93, da empresa **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ **29.695.930/0001-30**, com sede Rua Antônio Carlos Magalhães, n. 535, Centro, CEP: 44.885-000, Mulungu do Morro - Ba, representada pelo Sr. Wadson Souza Silva, CPF Nº 052.619.555-05, cédula de identidade Nº 1354365917, para a prestação de serviço com consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.


Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Mulungú do Morro/BA, 09 de janeiro de 2023.

Secretário da Mesa Diretora